



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO
E RENDIMENTOS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de Abril, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto) VEREADOR

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redacção da Lei n.º 25/95, de 18 de Agosto):

Início de funções em 13/10/2017

Cessação de funções em _____

Renovação anual em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo PAULO JORGE ACÓRIA DAS NEVES

Endereço (rua, número e andar) RUA CASAL D'ALÉM, N.º 4, 1.º C

Localidade FERREIRA DO ZÉZERE

Código postal 2240-350 FERREIRA DO ZÉZERE telefone () _____

Freguesia FERREIRA DO ZÉZERE Concelho FERREIRA DO ZÉZERE

Bilhete de identidade n.º 10387880 Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 207670129 Sexo MASCULINO

Natural de ÁGUAS BELAS Nascido em 25/08/1974

Profissão principal VEREADOR

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADO

CONJUGE: ANA CRISTINA BATISTA ALVES - COMUNHÃO DE
ADQUIRIDOS.

Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respectivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	<u>44.416,92 €</u>
b) Rendimentos do trabalho independente	<u> </u>
c) Rendimentos comerciais e industriais	<u> </u>
d) Rendimentos agrícolas	<u> </u>
e) Rendimentos de capitais	<u> </u>
f) Rendimentos prediais	<u> </u>
g) Mais-valias	<u> </u>
h) Pensões	<u> </u>
i) Outros rendimentos	<u> </u>

Capítulo II – ACTIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respectiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respectiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- 1/3 do PRÉDIO RÚSTICO, SECÇÃO 1H, ARTIGO MATRICIAL 51, EM NOSSA SENHORA DO PRATO - FERREIRA DO ZÉZE;
- PRÉDIO RÚSTICO, SECÇÃO G, ARTIGO MATRICIAL 132, FREGUESIA FERREIRA DO ZÉZE, CONCELHO FERREIRA DO ZÉZE.

(continua)

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

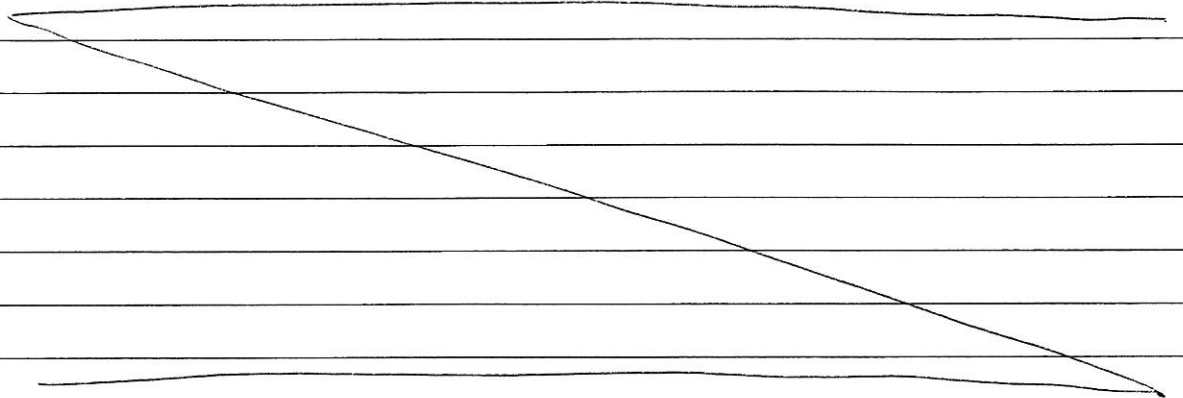
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-B - QUOTAS, ACÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respectiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respectiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

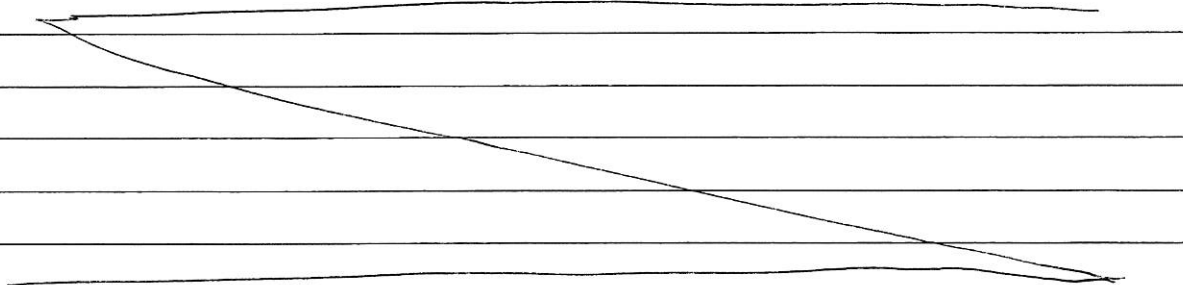
Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer actividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- VIATURA MATRICULA AE-08-81, MARCA TOYOTA, CLASSE LIGEIRO, TIPO MERCADORIAS, MODELO (LH11 L-JRW3) HIACE;
- VIATURA MATRICULA 30-GE-28, MARCA VOLKSWAGEN, CLASSE LIGEIRO, TIPO PASSAGEIROS, MODELO 1KM;
- VIATURA MATRICULA 99-17-X0, MARCA RENAULT, MODELO 6 (LAGUNA), CLASSE LIGEIRO, TIPO PASSAGEIROS.



II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

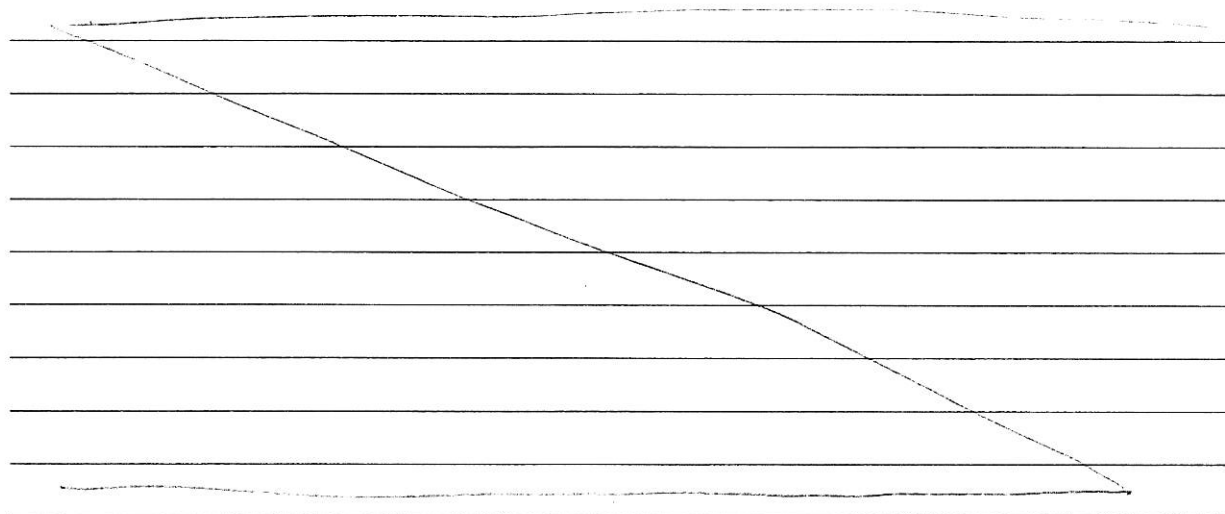
- a) As acções, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com excepção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respectiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

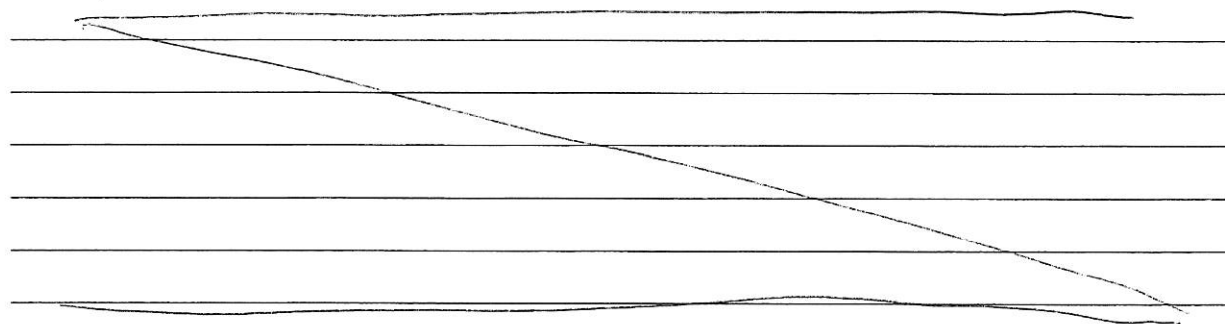
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



II-E – DIREITOS DE CRÉDITO DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos de crédito de valor superior ao produto do factor 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, entidade devedora e data do vencimento.

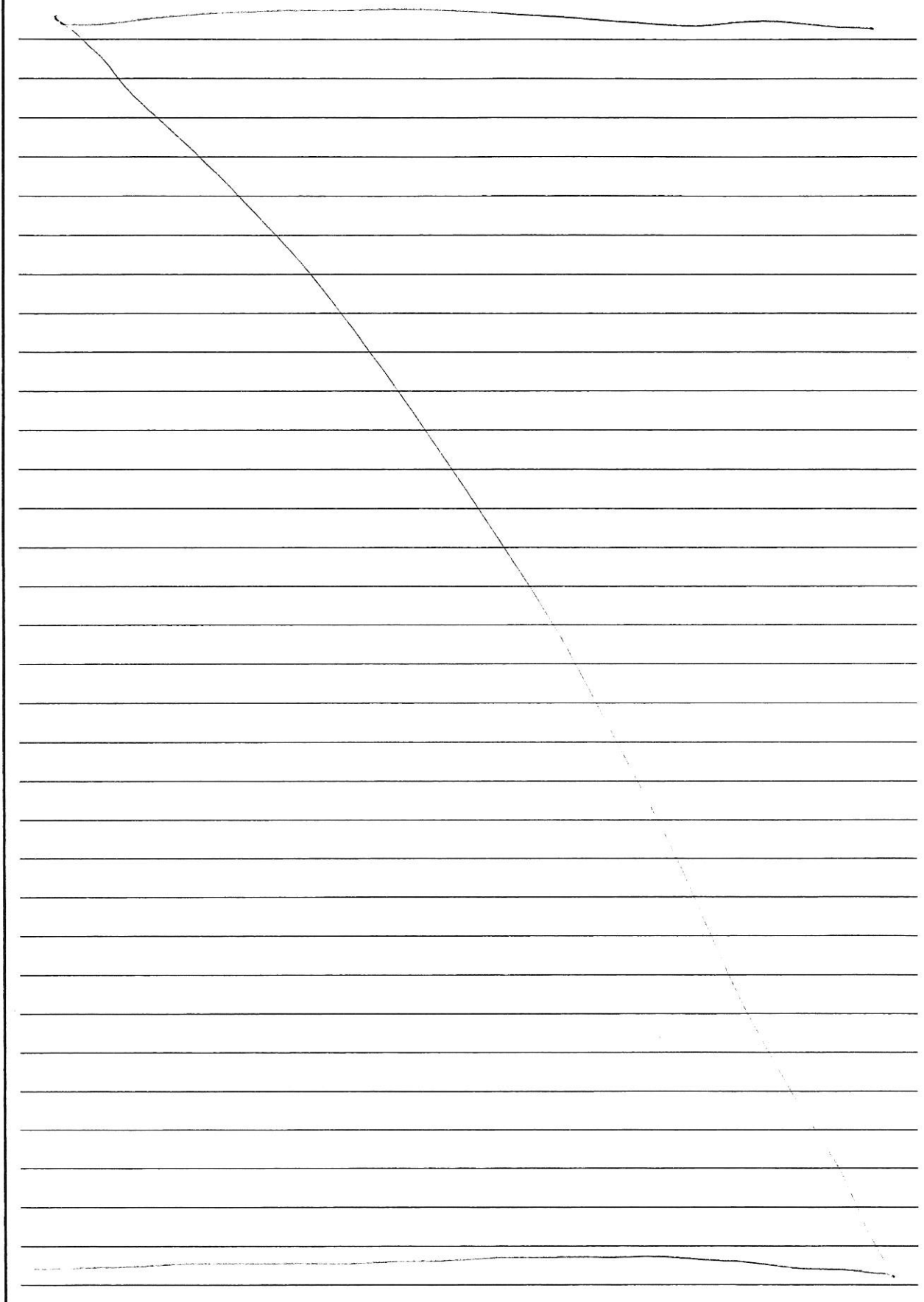
DESCRIÇÃO:



II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ACTIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
<i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i>
DESCRIÇÃO: * FIMICREDITO, MONTANTE CRÉDITO 4660 € ; VENCIMENTO 30 DEZES (INÍCIO 2011); * CRÉDITO AO CONSUMO 27.341 € ; VENCIMENTO 2 ANOS * CARTÃO CRÉDITO WIZINBANK - 4729 €

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direcção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i> <i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respectivo termo, se já tiver ocorrido.</i>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
CONSELHO FISCAL	SOCIEDADE FILANTROPICA FERREIRA	SET/2013	
CONSELHO FISCAL	CAFÉ - CLUBE ATLET. F22	31/08/2013	
ASSEMBLEIA GERAL	ASS. MELH. BEM ESTAR SOCIAL PIAS	14/11/2013	
REPRESENTANTE MUNICIPIO F22	ADIKIN	Nov/2013	
REPRESENTANTE MUNICIPIO F22	RESTICJO	Nov/2013	
REPRESENTANTE MUNICIPIO F22	ALGOS	Nov/2013	
SECRETÁRIO	5ª CASA DISCORDIA F22	21/01/2015	

Data

O Declarante,

25/11/2017

Paulo José Almeida

Modo de apresentação da declaração (a) ENVIADA POR CORREIO

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de 29 NOV. 2017 de ____

Para efeitos de passaporte de recibo



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respectivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de Março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.